



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 ^a
Decisão da CEEE	Nº 020/2019	
Referência	Processo nº 1080648/2018	
Interessado	CELIA MARIA BRAZ CORREIA DA SILVA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337^a, apreciando o Processo nº 1080648/2018, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa física CÉLIA MARIA BRAZ CORREIA DA SILVA, CPF 277.165.204-82, com endereço à Rua Marechal Hermes da Fonseca Bonifácio Moura, s/n, Qd 51, Lt 179, Bessa, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500009268/2018, lavrado em 15/01/2018, por infração a aliena “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ao deixar de apresentar ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e PCMTA, de uma edificação residencial/comercial, com 03 pavimentos e área de 331,12m², localizado no endereço acima citado, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 31/01/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na aliena “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1758/2017, variando entre R\$1.077,30 a R\$2.154,60, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)